

RIBEIRO BICALHO OAB/RJ-145677 AGDO: MARIA TERESA VIDAL DE ABREU ADVOGADO: GERALDO MAGELA MARTINS DA ROCHA OAB/RJ-066491 **Relator: DES. FERDINANDO DO NASCIMENTO** DESPACHO: 1) Fls. 39 - Anote-se onde couber: 2) Nos termos do art. 5º, LXXIV da CRFB "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Destarte, para melhor apreciação de tal pedido: 1) Venham aos autos comprovante de que inexistente declaração de imposto de renda na base de dados da Receita Federal nos 3 últimos anos, bem como comprovantes de despesas (cópias de contas de gás, telefone, energia elétrica, dentre outras) que justifiquem tal comprometimento que impeça o pagamento das custas sem prejuízo do sustento próprio e da família; 2) Esclareça o agravante sua participação e de sua esposa nas empresas PIZZA PLUS e MM VIDAL ENGENHARIA, trazendo cópia do contrato social atualizado e, caso se tratem de sócios, traga cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda da pessoa jurídica, bem como dos 3 últimos balancetes e demais comprovantes que entender pertinentes ou ainda, o comprovante de sua inatividade; 3) Esclareça ainda sobre a existência de imóveis em seu nome e/ou de sua esposa, bem como acerca de eventual obtenção de renda por meio de aluguel.

030. APELAÇÃO 0360022-65.2008.8.19.0001 Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 9 VARA CIVEL Ação: 0360022-65.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00392163 - APELANTE: ESPÓLIO DE SOFIA FONTES TELES ADVOGADO: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (RJ061418) APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DESPACHO: Ao embargado, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC. (rf)

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0024031-89.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0156001-74.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00231734 - AGTE: M PEREIRA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA AGTE: PATRICK REIS SIMON AGTE: THOMAS REIS SIMON ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA CUQUEJO OAB/RJ-167534 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Compulsando os autos para julgamento, verifica-se que, nas contrarrazões apresentadas às fls. 170/176, requer o Estado do Rio de Janeiro a suspensão do presente feito, tendo em vista que a controvérsia está afetada diante do julgamento pelo STJ, do Recurso Especial nº 1.358.857/SP (Tema 961), consoante os termos da decisão a seguir colacionada: "Trata-se de Recurso Especial, interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXCLUSÃO DE CO-EXECUTADO DO POLO PASSIVO DA LIDE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES. I - Consoante o caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. II - Acolhida a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão de co-Executado do polo passivo da execução fiscal, é cabível a condenação da Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a extinção do processo executivo em relação a ele. III - A simples reiteração das alegações veiculadas no agravo de instrumento impõe a manutenção da decisão. IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. V - Agravo legal improvido" (fls. 398/399e). Opostos Embargos de Declaração, foram rejeitados (fls. 406/412e). No Recurso Especial, a FAZENDA NACIONAL alega ofensa aos arts. 20 e 535 do CPC/73. Sustenta, em síntese, que não são devidos honorários advocatícios no caso de acolhimento de exceção de pré-executividade, para fins de exclusão de sócio do pólo passivo da execução fiscal, na medida em que não há extinção do feito (fls. 415/423e). A Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitiu o apelo nobre, indicando-o como representativo de controvérsia (fls. 434/437e). A questão tratada nos autos, relativa à possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta, revela caráter representativo de controvérsia de natureza repetitiva, razão pela qual afeto o julgamento do presente Recurso Especial à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais comunicando a instauração deste procedimento, a fim de que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015, facultando-lhes, ainda, a prestação de informações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do art. 1.038 do CPC/2015. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal (art. 1.038, III, § 1º, do CPC/2015) para manifestação em 15 (quinze) dias. Comunique-se ao Ministro Presidente e aos demais integrantes da Primeira Seção do STJ, assim como ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) desta Corte. Publique-se." Assim sendo, nos termos do artigo 10 do CPC, cabe a intimação da parte agravante para se manifestar acerca da suspensão do feito, consoante o preconizado no artigo 1.037, inciso II, do CPC. Tal medida visa à preservação do princípio do devido processo legal, bem como para evitar que sobre a hipótese incida qualquer arguição de nulidade. Com ou sem manifestação, certifique-se e retornem conclusos. LFOS

032. APELAÇÃO 0039508-72.2016.8.19.0038 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0039508-72.2016.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00682201 - APELANTE: BANCO AGIPLAN S A ADVOGADO: MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE OAB/PE-020795 APELADO: BANCO PANAMERICANO S A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A ADVOGADO: DR(a). JOSE RIBEIRO VIANNA NETO OAB/MG-029410 ADVOGADO: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA OAB/MG-046749 ADVOGADO: EDILBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO OAB/RJ-187083 APELADO: BANCO BMG S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S A ADVOGADO: MARCELO MOSQUEIRA TAVEIROS OAB/RJ-113002 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO OAB/RJ-019728 ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE OAB/RJ-128579 APELADO: ALEXANDER COELHO LESSA PIRES ADVOGADO: MARLON SOUZA DO NASCIMENTO OAB/RJ-133758 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Trata-se de recurso de apelação constante do indexador 533, com certidão de tempestividade no indexador 741, contudo, há algumas incongruências no processamento dos autos dificultam este juízo ad quem atuar, conforme preceitua o art. 1010, §3º, do CPC. Assim, postergo o juízo de admissibilidade do recurso, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para análise dos seguintes requerimentos, naquela instância formulados: 1- Requerimento em indexador 845 formulado pelo 4º réu, AGIPLAN S.A, (nova denominação do BANCO GERADOR S.A) para que seja acolhida a habilitação via certificado digital em nome da Dra. MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE, inscrita na OAB/PE Nº 20.795, com endereço eletrônico carol.dafonte@albuquerquepinto.com.br, sob pena de nulidade. 2- Requerimento em indexador 548 formulado pelo 2º réu BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A pretendendo o arquivamento do feito, por restar totalmente cumprida a obrigação, com a devida baixa do processo no distribuidor, bem como recolhimento do mandado de penhora que porventura tenha sido expedido, a desconstituição de possível penhora e/ou desbloqueio das contas bancárias da empresa Ré. 3- Requerimento em indexador 562